



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 01/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 172/2016 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: JG Engenharia Construções e Incorporações Ltda.

CPF/CNPJ: 06.***.***/*-**-**

Endereço: Av. Getulio Vargas, 1.271 – Bairro Menino Deus

Município: Porto Alegre - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Enquadramento da Atividade: Loteamento unifamiliar/loteamento residencial – Loteamento Jardim Planalto

Localização: Prolongamento Rua Angelo Sgarbossa, s/nº, Ibiraiaras

Área da propriedade: 36.730,50

Coordenadas: S - 28° 21' 51,8"

W - 51° 38' 15,"

Porte: Pequeno

Grau de Poluição: Médio



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

3 – Quanto à localização e características da gleba:

- 3.1 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;
- 3.2 - Deverão ser preservadas as áreas verdes;
- 3.3 - As áreas verdes deverão apresentar no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art. 26, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 3.4 - Conforme projeto aprovado, a área verde do loteamento é de 5.752,40 m²;
- 3.5 - **As ruas deverão ser arborizadas com a utilização de espécies nativas da região e conforme orientação técnica do Departamento do Meio Ambiente, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016 e o Decreto Municipal 2669/2013;**
- 3.6 - Quanto ao projeto urbanístico:
 - Área total: 36.730,50 m²;
 - Área verde: 5.752,40 m²;
 - Área de lotes: 18.632,09 m²;
 - Área de ruas: 12.346,01 m²;
- 3.7 - O sistema de abastecimento de água será feito pela CORSAN e o projeto deverá ser executado conforme aprovação, ofício nº 1137/2016-DEAPPS/SUPRO/DEXP e INF. Nº 0186/2016-SUPRO/DEAPPS;
- 3.8 - Caso haja a necessidade de corte de alguma árvore isolada para a abertura de ruas, deverá ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;
- 3.9 - A instalação da rede elétrica deverá seguir conforme projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- 3.10 - Deverão ser deixados 15 metros como faixa “*non aedificandi*”, salvo maiores exigências da legislação específica, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, conforme Art. 4º, II da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979;
- 3.11 – A área a ser loteada encontra-se fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012;

4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

- 4.1 - O tratamento de esgoto sanitário será individual, através de tanque séptico, filtro anaeróbico e com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97, sem extravasor para a rede pluvial, conforme determina a Lei Municipal nº 2279/2016;
- 4.2 - O loteamento deverá dispor de infra-estrutura básica como equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias pavimentadas ou não, conforme Art. 2º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- 4.3 – O projeto de esgoto sanitário e pluvial deverão ser implantados conforme aprovados pelo setor de engenharia;
- 4.4 - Qualquer alteração, que se faça necessário, nos projetos técnicos de implantação do sistema de esgoto pluvial ou sanitário, deverá ser solicitado para o setor de engenharia e para o Departamento de Meio Ambiente, o qual deverá aprovar a execução.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico da área;
- 5 - Declaração de inalterabilidade do projeto;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado pelos projetos;
- 7 - Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, área de preservação permanente, mata nativa, área verde– 10%, faixa de domínio, etc.) com os respectivos tamanhos;
- 8 - Comprovação de implantação de todos os projetos aprovados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa Nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 18 de Janeiro de 2017.